



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COMITÊ INTERFEDERATIVO

OFÍCIO Nº 255/2022/CIF/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

ANDRÉ DE FREITAS

Diretor-Presidente da Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º Andar - Funcionários

CEP: 30.112-021 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Plano de Atividades CIF 2023 - Revisão.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.001577/2016-20.

Com cópia para Governança.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício FR.2022.1667 (14008158) encaminhamos versão revisada do Plano de Atividades do Sistema CIF para o ano de 2023, em atenção à Cláusula 58 do TAC-Governança para previsão orçamentária por parte desta Fundação.
2. Quanto aos itens questionados pela Fundação Renova, tecemos as seguintes considerações:
3. Resposta à impugnação às despesas incluídas no Item 1 - REUNIÕES:
 - 3.1. Na questão das reuniões, em relação à eventual necessidade de distanciamento social deverá obedecer todas as exigências dos órgãos de saúde local/estadual, em cada Estado onde se realizarão as reuniões.
 - 3.2. Quanto ao número das indicações dos números de membros para participar nas reuniões, o CIF não apresentou objeção quanto à participação de 4 representantes por Câmaras Técnicas nas reuniões do CIF, buscando a representação adequada das Câmaras Técnicas nas reuniões do CIF, desde que seja em ocasiões eventuais nas quais haja justificativa para tal, o que certamente
 - 3.3. Em relação às reuniões, seminários e *workshops*, o dimensionamento foi realizado considerando as competências de cada CT e SECEX, não havendo indício de superdimensionamento, devendo integrar o Orçamento CIF, sendo necessário para eventual impugnação pela Fundação ser especificada e fundamentada a objeção quanto a quantificação apresentada.
 - 3.4. Observações adicionais na planilha anexa.
4. Resposta à impugnação às despesas incluídas no Item 2 - VISTORIAS.
 - 4.1. As vistorias foram apresentadas na Planilha de Atividades em consonância da demanda real e efetiva existente. Esclareça-se que a operação Augias diz respeito a um dos maiores programas de reflorestamento do mundo, sendo necessário que sua fiscalização possua os meios suficientes que justificam os quantitativos em questão. Além disso, em um evento que atinge mais de 600 km com diversos vetores de dano, as vistorias inseridas se mostram fundamentais para garantir a efetividade do sistema. A importância das vistorias se mostrou no âmbito da mancha de inundação elaborada pela CT-GRSA.

4.2. Justificativas adicionais encontram-se na planilha anexa.

5. Resposta à impugnação às despesas incluídas no Item 3 - SERVIÇOS TÉCNICOS.

5.1. Verifica-se que a impugnação da Fundação Renova ao tema do serviço técnico é aquele de maior objeção, entendendo que os serviços solicitados não possuiriam necessidade e estar-se-ia perante um risco de "terceirização" das atividades das Câmaras Técnicas e do Comitê. Ainda, rejeitam as requisições efetuadas pela Presidência e Secex extrapolariam os limites do TAC-Gov, uma vez que a Fundação reputa que o trabalho técnico deveria ocorrer no âmbito das CTs exclusivamente.

5.2. Quanto ao primeiro argumento, evidencia-se a pretensão da Fundação em substituir a avaliação do CIF quanto à necessidade dos referidos serviços técnicos. Atente-se que a multiplicidade do evento, ineditismo e sua complexidade foram reconhecidas desde o TTAC, assegurando, inclusive, que a própria Fundação contratasse experts externos à sua estrutura (v.g. Cláusula 5, X, XII, XIII, do TTAC). Nesse sentido, se a própria Fundação, criada para fazer frente ao TTAC teve no documento reconhecida sua necessidade de apoio técnico externo, o que faz reiteradamente, por qual motivo o CIF e suas CTs, ocupadas por servidores públicos em regime de não-exclusividade e atingidos, deveriam ser dotados de "onisciência" técnica? *In concreto*, teses por vezes extravagantes, como aquela do *lag layer*, são alegadas em sede administrativa e judicial, que demandam estreita especialização para resposta e enfrentamento. Mais, a recalcitrância em realizar os estudos e laudos na forma em que cancelada pelo sistema e a necessidade de sua rejeição fundamentada estão para além de qualquer situação que o TTAC/TAC-Goc imaginou como "ordinária", sendo derivada da própria conduta da Fundação e demandando apoio técnico especializado externo para seu enfrentamento.

5.3. Exatamente por isso, não há que se cogitar em "terceirização" das funções do CIF ou das CTs, até porque as contratações em questão são objeto do próprio o texto do TAC-Gov na sua cláusula 58, inciso II:

"contratação de serviços técnicos para auxiliar nas atividades do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS em questões específicas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, como, por exemplo, exames laboratoriais e imagens de satélite de alta resolução ou levantamentos aerofotogramétricos da bacia do Rio Doce, quando comprovada a necessidade técnica;"

5.4. Confunde a Fundação Renova a distinção entre analisar, decidir e instruir: enquanto as duas primeiras são privativas de órgãos públicos, a instrução pode ser realizada mediante estudos, laudos, pareceres que podem ser realizados por instituições, profissionais etc. Em nenhum momento os serviços técnicos solicitados terão o condão de substituir a análise técnica pública ou sua decisão, apenas de valer enquanto seu subsídio decisório. Por exemplo, jamais se cogita que a elaboração de um EIA/RIMA seja uma "terceirização" da atividade do licenciamento ambiental, ou que estudos e fármacos seriam delegação da decisão estatal para registros. Dessa maneira, inexistente qualquer pretensão de "terceirização" da atividade estatal nas solicitações efetuadas. É de se observar que, no caso concreto, incide a racionalidade que são as próprias Câmaras Técnicas os órgãos responsáveis por preverem as necessidades de Serviços Técnicos hábeis a lhe facilitar a execução da sua competência e caso a Fundação Renova desejasse se contrapor às respectivas indicações de demandas, deveria fazê-lo pontuando, de modo exauriente em que quaisquer uma das indicações não atende a Cláusula Quinquagésima Oitava do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-GOV).

5.5. Por fim, o último argumento quanto às requisições da SECEX e Presidência não gozam de qualquer sustentação. Diversas são as atribuições da Presidência fixadas no TTAC/TAC-Gov, Regimento Interno e Decisão inaugural dos Eixos Prioritários, cabendo, por exemplo, deliberar *ad referendum*, representar o CIF, desempenhar outras atividades correlatas etc.

5.6. Mais que isso, as demandas da SECEX e Presidência corporificam aquelas que se destinam ao próprio colegiado, instância técnica máxima do Sistema CIF. Tal fato é reconhecido pela própria Fundação ao referir o texto do TTAC/TAC-Gov que entende as CTs como instância prioritária e não exclusiva de discussão técnica (Cláusula 41, parágrafo segundo, do TAC-Gov). Por outro lado, não é obrigatória a instituição de uma Câmara Técnica para cada um dos temas, cabendo seu número e atribuição definição do CIF, conforme TTAC/TAC-Gov, não podendo ser sua existência requisito para negar ao orçamento do sistema a possibilidade de pleitear serviços técnicos necessários. Não fosse isso,

existem diversos temas transversais e cujo único *locus* de análise é realmente na SECEX e Presidência do Comitê, pelo que plenamente justificada a requisição em seu nome.

5.7. Justificativas adicionais encontram-se na planilha anexa.

6. Resposta à impugnação às despesas incluídas no Item 4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. A inclusão de despesas não realizadas em exercícios anteriores não possuem vedação de inclusão no próximo exercício. Além disso, são repetidas visões das competência das CTs que são improcedentes, ignorando, por exemplo, a existência de avaliação do planejamento anual dos Programas prevista no TTAC.

6.2. Justificativas adicionais encontram-se na planilha anexa.

7. Assim, consideramos que o Plano de Atividades CIF 2023 deve permanecer nos termos ora apresentados, feitos os ajustes pertinentes. Justificativas adicionais encontram-se na planilha anexa.

8. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anexo: Plano de Atividades CIF 2023 REVISADO SEI 14498386

Atenciosamente,

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 23/12/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14253904** e o código CRC **EC58E9E3**.